

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI N° 6.616, DE 2006**

Reabre o prazo para o acordo de revisão dos benefícios previdenciários previsto no art. 2º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994 e o pagamento dos valores atrasados nas condições que especifica.

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

**Relator:** Deputado LEONARDO VILELA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME, reabre e prorroga até 31 de dezembro de 2006 o prazo para que os segurados e seus dependentes beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, que se enquadram nos requisitos do art. 1º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que “autoriza a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994 e o pagamento dos valores atrasados nas condições que especifica”, venham a firmar o Termo do Acordo para terem direito à revisão desses benefícios. Da mesma forma, esse prazo é estendido para os segurados e seus dependentes que tenham ajuizado ação até 26 de julho de 1994, cujo objeto seja a revisão prevista no art. 1º da referida Lei nº 10.999, de 2004, e que venham a firmar o Termo de Transação Judicial.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Oportuna e meritória a proposição sob análise.

De fato, a Medida Provisória nº 201, de 23 de julho de 2004, posteriormente convertida na Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, objetivava solucionar o problema decorrente de cálculo incorreto dos salários-de-contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por ocasião da instituição da URV, em fevereiro de 2004.

Assim, os segurados e seus dependentes buscaram a proteção jurisdicional, que condenou a autarquia previdenciária a incorporar no salário-de-benefício do segurado o percentual de 39,67%, correspondente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo – IRSM de fevereiro de 1994.

Diante disso, e para evitar novas demandas, foi editada a Medida Provisória nº 201, de 1994, que fixou a data de 31 de outubro de 2005, para que os interessados firmassem o Termo de Acordo (para os que ainda não houvessem ingressado com ação judicial) ou o Termo de Transação Judicial (no caso daqueles que já estivessem demandando judicialmente com aquela Autarquia).

Ocorre que foi escassa a divulgação da Lei nº 10.999, de 2004, e exíguo o tempo por ela concedido para os interessados, pelo que apenas pequena parcela aproveitou-se da proposta, sendo que muitos somente vieram a ter notícia da medida após o transcurso do prazo estipulado.

Isto posto, a proposição sob debate reabriu esse prazo estendendo-o para 31 de janeiro de 2006, entendendo que essa dilação era do interesse tanto da Autarquia como de seus segurados.

Todavia, sem que a matéria fosse votada no Congresso Nacional, também essa nova data foi superada e, assim, por entendermos que a medida é de elevado alcance social, propomos a dilação desse prazo para 31 de dezembro de 2008.

Diante do exposto, nos termos das razões acima expendidas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.616, de 2006, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LEONARDO VILELA  
Relator

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI N° 6.616, DE 2006

Reabre o prazo para o acordo de revisão dos benefícios previdenciários previsto no art. 2º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994 e o pagamento dos valores atrasados nas condições que especifica.

#### EMENDA N°1

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

*"Art. 1º Os segurados e seus dependentes beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS que se enquadrem no disposto no art. 1º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, e venham a firmar, até 31 de dezembro de 2008, o Termo de Acordo na forma do Anexo I da referida Lei, terão direito à revisão de seus benefícios previdenciários.*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado LEONARDO VILELA  
Relator